



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6866

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Data: 17/04/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 127/2008. Concede o título declaratório de utilidade pública à “Associação São Bento – Chácara São José”. (Referente à Lei nº 3.941, de 15/05/2008).

Controle Interno – Caixa: 25.7 **Posição:** 27 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Utilidade Pública
Cl: 25.7
Ordem: 27
nº fls: 21



42/2008
29/04/2008

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 127 /2008

AUTOR:

Ver. Coriolando da Soledade R. Afonso

ASSUNTO:

“ Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação São Bento - CHÁCARA SÃO JOSÉ ”.

MOVIMENTO

Entrada em - 17/04/2008

Comissão de Legislação e Justiça

- 1 - _____
- 2 - *RENOVIADO EM REGIME DE URGENCIA*
- 3 - *EM 29.04.2008.*
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Coriolando S. Ribeiro Afonso - CORI

PROJETO DE LEI N.º 127 DE 2008.

“CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA”.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de “ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO – CHÁCARA SÃO JOSÉ”, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.679.476/0001-02 com sede à Rua J 95, Bairro Planalto II neste Município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 15 de Abril de 2008.


Coriolando da S. Ribeiro Afonso – CORI.
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 17 DE ABRIL DE 2008

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ Sessão por
REGIME DE URGÊNCIA
EM 29 DE ABRIL DE 2008

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 127/2008 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação São Bento – CHÁCARA SÃO JOSÉ”, de autoria do Vereador Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.


Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 22 de abril de 2008.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 127/2008

AUTOR: Ver. Coriolando da Soledade R. Afonso

MATÉRIA: “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação São Bento – CHÁCARA SÃO JOSÉ”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 17/04/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/04/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo declarar de utilidade pública municipal a Associação São Bento – CHÁCARA SÃO JOSÉ.

De acordo com o Estatuto Social, a Associação São Bento – CHÁCARA SÃO JOSÉ tem como objetivo a promoção da pessoa humana e o seu desenvolvimento integral.

Esta Comissão verificou que a referida proposição não incide em vício de iniciativa, e que foram juntados todos os documentos previstos em Lei, para a concessão do título.

Sendo assim, a Comissão entende que o Projeto de Lei, em análise, não fere normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2008.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá - _____

Vice-Presidente: Ver. Eurípedes Xavier Souto - _____

Relator: Ver. Ademar de Barros Bicalho - _____